

Lei Municipal Nº 546/2.008.

De 08 de Dezembro de 2.008.

“REGULAMENTA O INCISO XIV,
PRIMEIRA PARTE, DO ART. 84 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BONITO DE SANTA FÉ SOBRE A
LICENÇA MATERNIDADE DAS
SERVIDORAS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bonito de Santa
Fé, - Estado da Paraíba, deuta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º - A licença-maternidade ou que se refere inciso XIV, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé, é fixada em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º - A licença-maternidade inicia-se na data do Protocolo do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado do laudo médico ou atestado e independe de autorização do Prefeito ou Chefe imediato.

§ 2º - Na hipótese da licença-maternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o seu término.

§ 3º - A licença-maternidade não prejudica o gozo de férias e esta não prejudica aquela.

Art. 2º - A licença-maternidade é direito da mãe adotante, podendo ser exercida mediante a simples comunicação do fato, acompanhado da Certidão de Nascimento ou de documento oficial de adoção, independentemente da idade do adotado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do

Município de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná,
em 08 de Dezembro de 2008.

Jozimoz Alves Rocha
- Prefeito Municipal -